



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 309 /2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 769

DATA: 01/06/21

HORA: 16:52

SECRETARIA

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais, bem como de hospitais veterinários, clínicas ou consultório, pet shops e demais estabelecimentos veterinários a comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG.

O **VEREADOR** signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A CAMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais, localizados no Município de Teófilo Otoni/MG, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais ou a secretaria de meio ambiente, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência de maus tratos ou quaisquer outras violações de direitos dos animais ocorridos em suas unidades condominiais.

§ 1º – Fica também obrigado e em igual prazo, a comunicação, que trata o *caput* deste artigo, os hospitais veterinários, clínicas ou consultórios, *pet shops* e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos ou violação aos direitos dos animais.

§2º - A comunicação de que trata o *caput* será imediata quando a ocorrência da violência estiver em andamento ou a celeridade puder contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 07 JUN 2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

Art. 2º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter, sempre que possível:

I – informações que permitam a caracterização do animal e do local onde pode ser localizado;

II – informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III – qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda.

Art. 3º A pessoas mencionadas do art. 1º desta Lei, ficam obrigadas por qualquer meio, fazer comunicação no âmbito dos estabelecimentos, o quais sejam responsáveis, do disposto nesta Lei, preferencialmente, através da afixação, nas áreas de uso comum, de cartazes ou placas.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer disposições da presente Lei, sujeita o condomínio, bem como às demais entidades mencionadas no art. 1º, à sanção administrativa de multa, no valor de 300 (trezentos) UFPTO, sem prejuízo das demais sanções de natureza cível, penal e administrativa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Gabinete parlamentar, 01 de junho de 2021.


Juvenal Martins de Souza Junior
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a obrigação dos condomínios residenciais e industriais quando comprovarem maus tratos aos animais ocorridos em âmbito de administração, bem como aos estabelecimentos veterinários (Hospitais Veterinários, Clínicas e Pet Shops) quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos deverão comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes.

É certo que a pauta sobre direitos dos animais tem ganhando cada vez mais espaços na legislação brasileira, todavia pouco se tem avançado em relação a punição ao agressor e proteção efetiva dos animais, porque tem sido tímida a comunicação da violação aos direitos dos animais. O abandono, a negligência e a crueldade pura e simples praticada em face dos animais devem ser combatidas de todas as maneiras possíveis.

Este projeto tem como principal foco inibir todos os tipos de agressores principalmente aqueles agressores ocultos, que na maioria das vezes fazem a prática de maus-tratos, se arrepende e leva seu animal a uma unidade de saúde veterinária, na expectativa de que não seja descoberto, mas que a conduta violenta acaba sendo reiterada. O mesmo acontece no âmbito dos condomínios. Devemos acabar com qualquer forma ou prática de maus tratos para isso em muito contribuirá os condomínios e os estabelecimentos veterinários realizando essas denúncias caso aconteça

O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I da CF/88 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CF/88). O Projeto não cria crimes nem visa punir o agressor, mas sim obrigar as pessoas mencionadas no art. 1º do Projeto de Lei, comunicar às autoridades, e caso não o façam quando tenham conhecimento, poderão sofrer sanções administrativas.

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII da CF/88.

É imprescindível que o Município de Teófilo Otoni promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Teófilo Otoni, 01 de junho de 2021.


Juvenal Martins de Souza Junior

Vereador – PODEMOS